



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Irene Barbosa de Melo e outras		
EMENTA: Autoriza Irene Barbosa de Melo, Maria Edileuda Silva dos Santos, Maria Solange de Azevedo Sousa e Maria de Sousa Carvalho a exercerem, temporariamente, a função diretiva em escolas de ensino fundamental, no município de São Benedito, até 31.12.2012.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU Nº 11264300-0 11264388-4 11264250-0 11264249-7	PARECER Nº 0328/2011	APROVADO EM: 04.07.2011

I – RELATÓRIO

As professoras abaixo declinadas com respectivos processos, titulações e unidade escolar da função diretiva, requerem deste Conselho Estadual de Educação a autorização para exercerem a função diretiva em escolas de ensino fundamental, sediadas no município de São Benedito.

Nome	Escola	Número do Processo	Graduação	Pós-Graduação Gestão
Irene Barbosa de Melo	EMEB Pedra de Coco	11264300-0	Pedagogia UVA	Cursando Faculdade Internacional do Delta
Maria Edileuda Silva dos Santos	EMEB Carnaubal dos Medeiros	11264388-4	Biologia UVA	Idem
Maria Solange de Azevedo Sousa	EMEB Dom Coutinho	11264250-0	Pedagogia UVA	Idem
Maria de Sousa Carvalho	EMEB Nossa Senhora de Fátima	11264249-7	Biologia / Química UVA	Idem

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@cee.ce.gov.br

Digitadora: Beth
Revisor: JAA



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0328/2011

As requerentes anexaram ao processo:

- I – requerimento;
- II – cópia do diploma de graduação;
- III – cópia do Ato de Nomeação;
- IV – declaração de matrícula em Curso de Pós-graduação em Gestão e Administração Escolar;
- V – declaração de carência de profissional habilitado emitida pela 9ª CREDE/São Benedito.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A postulação atende ao que determina o Artigo 5º da Resolução nº 414/2006, deste Conselho.

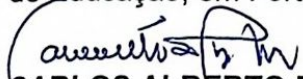
III – VOTO DO RELATOR

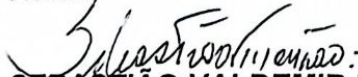
Posto que as postulações de Irene Barbosa de Melo, Maria Edileuda Silva dos Santos, Maria Solange de Azevedo Sousa e Maria de Sousa Carvalho estão de conformidade com as normas legais vigentes, o voto do relator é favorável ao deferimento dos pedidos para exercerem função diretiva nas escolas acima mencionadas, no município de São Benedito, até 31.12.2012.

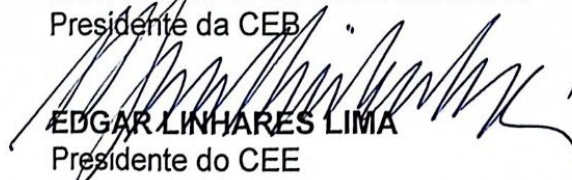
IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 04 de julho de 2011.


CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO
Relator


SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO
Presidente da CEB


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@cee.ce.gov.br

Digitadora: Beth
Revisor: JAA